

**PROJETO DE LEI 01-00547/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

“Dispõe sobre a proibição de empresas de jornais, revistas ou periódicos no âmbito do Município de São Paulo de publicarem propagandas de serviços de acompanhantes, garotos e garotas de programa, bem como disk sexo, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica proibida a publicação de propagandas de serviços de acompanhantes, garotos e garotas de programa, bem como disk sexo, por meio de jornais, revistas ou periódicos no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º. O descumprimento da presente lei implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 80 (oitenta) UFMs.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, as empresas de jornais, revistas ou periódicos serão multadas no valor correspondente ao dobro da multa principal, prevista no “caput” deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor- 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”